

Nome: [nome] **CPF/CNPJ:** [cnpj] **RG:** [rg]
Endereço: [endereco] [endereconumero]
Bairro: [bairro] **Cidade:** [cidade] **Comp.:** [complemento]
Celular: [celular] **Celular 2:** [celular2] **Plano:** [plano]
Data abertura: [data]

GERAÇÃO REAL BANDA LARGA EIRELI ME., com nome fantasia GFIBRA REAL BANDA LARGA, com sede à Rua Padre José de Anchieta, nº 225, Bairro Jardim São Vicente, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.772.880/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA; e, de outro lado, o ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, qualificada no Termo de Adesão ou na Ordem de Serviço de Instalação (OS) ou no Banco de Dados da PRESTADORA, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão Condicional de Benefícios, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONTRATO DE COMODATO e com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.
- 1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.4 O ASSINANTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDOS AO ASSINANTE

- 2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- 3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Cláusula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura do presente instrumento.
- 3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato.

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da Multa
 VB = Valor total dos benefícios concedidos;
 MF = Número total de meses de fidelidade;
 MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMODATO

4.1 A PRESTADORA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos de roteador (ONU) e/ou antena de rádio e roteador WI-FI devendo eles ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço acima, conforme indicado pelo(a) CLIENTE, sendo que deverá observar a cláusula 21 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São José do Rio Preto e ao final do contrato deverá restituir o equipamento em perfeitas condições observando os prazos estabelecidos na cláusula 21.7, sob pena de indenização equivalente ao valor de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA REPARO

5.1 Fica estabelecido que o prazo previsto para que a prestadora realize reparos será dentro do período de 72 (setenta e duas horas) horas nos termos da cláusula 7.4 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, a contar

da solicitação protocolada, salvo quando se tratar de reparo de grande complexidade na rede local devido a caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

6.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

6.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 8.1** não são exaustivas.

6.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

6.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

6.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

6.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

6.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

6.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 6.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade.

7.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

[assinatura]
